



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos:

A eficiência energética é fundamental para assegurar a segurança energética, a melhoria do saldo da balança comercial e para a redução emissões de gases com efeito de estufa.

O artigo 2-A da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios define os requisitos para os países da UE adotarem uma estratégia de renovação a longo prazo. Essas estratégias deverão apoiar a renovação do parque nacional de edifícios devendo incluir uma visão geral do edificado nacional, políticas e ações para estimular a profunda reforma dos edifícios, políticas e ações para os edifícios com pior desempenho, resolver falhas de mercado, combater a pobreza energética e definir uma estratégia para os edifícios públicos bem como uma visão geral das iniciativas nacionais para promover tecnologias nos setores de construção e eficiência energética. Deverão também ser sustentadas com as respectivas opções de financiamento, incluindo o uso eficaz de financiamento público.

De acordo com o estudo da União Europeia “Assessment of second long-term renovation strategies under the Energy Efficiency Directive”, que avalia as trinta estratégias entregues pelos países europeus:

- Apenas três estratégias de renovação de edifícios não respondem aos requisitos básicos: Alemanha, Portugal e Polónia.
- A pobreza energética recebeu uma atenção cada vez maior: foi bem abordada na maioria das estratégias, sendo reconhecida como uma questão socioeconómica crescente, com graves consequências em termos de saúde, bem-estar, economia e ambiente. É mencionado que Portugal é um dos países com maiores níveis de pobreza

energética, não tendo sido proposta qualquer medida, por parte de Portugal, para a combater.

- Numa pontuação de 1 a 5, Portugal obteve:
 - 3,5 na identificação do parque habitacional,
 - 0 na identificação de abordagens custo eficazes,
 - 3 em políticas que incentivem renovações de edifícios custo eficazes,
 - 2,5 em visão de políticas de investimento,
 - 0 nas expectativas de poupança de energia e outros benefícios.
 - Na pontuação global, Portugal fica em penúltimo lugar na Europa, apenas atrás da Polónia.

O Relatório identifica, ainda um conjunto de boas práticas e de medidas inovadoras em países europeus:

País	Medidas
Bulgária	O programa nacional de eficiência energética de edifícios multifamiliares fornece apoio financeiro e organizacional às associações de proprietários para atualizações de eficiência energética dos edifícios em que vivem.
Alemanha	O Programa de Financiamento para a optimização do aquecimento, que fornece financiamento para medidas de baixo investimento e a iniciativa 'EnEff.Building.2050', que fornece financiamento para projetos-modelo que demonstram conceitos ambiciosos de energia para edifícios.
Irlanda	Dois projectos piloto: a expansão do incentivo “Casas Mais Quentes” para inquilinos particulares que recebem o pagamento de assistência à habitação e o incentivo Piloto de Retrofit Profundo, que fornece apoio financeiro (financiamento de 50% do total custos de capital e custos de gestão de projectos (incluindo o próprio projecto de construção) para actualizações substanciais em edifícios que visem uma redução significativa na energia necessária. A taxa de financiamento é de até 95%.
Eslováquia	Programa de Apoio ao Isolamento de Edifícios Unifamiliares, com um orçamento de 30 milhões de euros.

Desta forma, o PAN considera essencial:

- Incentivar a eficiência energética de edifícios, através de apoios diferenciados às famílias em função do seu nível de rendimentos, nomeadamente por apoios directos parcialmente reembolsáveis e por incentivo fiscal;
- Incentivar a eficiência energética nas empresas;
- Combater a pobreza energética.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

«Artigo 135º- A

Apoios à eficiência energética

1 - O Governo, durante o ano de 2020, constitui um mecanismo financeiro de apoio à eficiência energética de edifícios.

2 – O mecanismo financeiro previsto no número que antecede consiste na disponibilização gratuita de serviços de consultoria energética e no financiamento total da intervenção necessária à obtenção de categoria energética B ou superior.

3 – As despesas de intervenção previstas no n.º 2 do presente artigo, poderão ser reembolsadas em função da poupança energética estimada por um determinado período de tempo, nos termos a definir pelo Governo.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 27 de Janeiro de 2020

O Deputado e as Deputadas,

André Silva (PAN)

Bebiana Cunha (PAN)

Cristina Rodrigues (PAN)

Inês de Sousa Real (PAN)